



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 015/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **L.R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA.**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **L.R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA.**, CGC/MF 01-84838085/0001-71, o lote de terras nº 08, da quadra nº 01, situado no Parque Industrial Zona Oeste – 2ª Etapa, com área de 4.325,00 m², neste Município, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar no imóvel uma indústria de bonés, camisetas, bolsas e brindes promocionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de abril de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal